

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto Estadual de Florestas URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Officio IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 87/2020

Teófilo Otoni, 25 de novembro de 2020.

À Suzano Papel e Celulose SA

Assunto: Notificação de Arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0008358/2020-68].

Indexado ao Processo: 03040000077/12 Requerente: Suzano Papel e Celulose SA CPF/CNPJ: 16.404.287/0163-10

Imóvel da intervenção: Fazenda Vista Alegre - Projeto 4008

Município: Carlos Chagas

Objeto: Aproveitamento Econômico de Material Lenhoso

Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a),

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, procedeu ao arquivamento do requerimento de Aproveitamento Econômico de Material Lenhoso relativo ao processo Nº 03040000077/12, do requerente Suzano Papel e Celulose SA, tendo em vista a perda de prazo para apresentação de informações bem como ausência de pagamento de débitos.

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal decorrentes da atuação estatal exercida.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada (art. 80 do Decreto n. 47.749/2019), protocolizado nesta URFBio, devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 81 do Decreto 47.749/2019.

Informamos que caso a intervenção seja realizada sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por Lariane Chaves Junker, Coordenadora, em 25/11/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 22270162 e o código CRC CBB27B23.

Referência: Processo nº 2100.01.0059759/2020-20

SEI nº 22270162

Rua Otto Laure, 213 - Bairro Marajoara - Teófilo Otoni - CEP 39803-084